



Memorando nº 0414/2022-19

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – **SEFIR**

De: Procuradoria-Geral do Município – **PROGEM**

Assunto: Ordem Cronológica

Bagé, 17 de maio de 2022.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

Por sua vez, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1º, do decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Feito o esclarecimento inicial, verifica-se que o Município necessita levar a efeito o processo de regularização do imóvel localizado na Rua Caetano Gonçalves, nº 807, notadamente, diante de já ter efetuado a sua desapropriação.

Nessa toada, há gravames na matrícula que precisam ser levantados, a fim de que o ente público proceda o devido registro, razão pela qual o custeio dos emolumentos para obtenção da certidão atualizada com negativa de ônus da matrícula **30169**, referente ao empenho 4723/2022 se impõe, devendo, para tanto, tal ato administrativo ser executado fora da ordem cronológica.

Logo, se o ente público deixar de averbar o processo de desapropriação, bem como proceder o levantamento dos gravames estará sujeito ao surgimento de constrições judiciais no imóvel por fatos praticados por terceiros, antigos proprietários, fazendo com que seja necessário o ajuizamento de ações, trazendo morosidade e prejuízo ao erário.

Ademais, não se olvide, que o imóvel uma vez registrado servirá para abrigar projeto a ser desenvolvido pelo ente público.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista, o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE
Procurador-Geral do Município